



PARECER Nº 305/2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO DL Nº 044/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR SADISVAN PEREIRA QUE CONCEDE O “PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE” AO SR. LEONARDO FERREIRA DE LIMA PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SEGURANÇA E À COMUNIDADE LOCAL.

I – Relatório.

Cumprindo com o disposto nos Art. 77 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa Leis, foi encaminhada para análise e parecer das comissões a seguinte proposição.

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 043/2025, de autoria do vereador Sadisvan Pereira, que Concede o “Premio Policial Destaque” ao Sr. Leonardo Ferreira de Lima pelos relevantes serviços prestados a segurança e a comunidade local.

O PL foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Ademais, a matéria foi submetida à análise da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, unidade vinculada à Procuradoria Geral desta Casa, para emissão de parecer prévio quanto aos aspectos legais e regimentais pertinentes.

II – Voto do Relator.

O Projeto de Decreto Legislativo analisado tem por objeto conceder honraria no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas, matéria que se insere na competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa. O parecer jurídico prévio concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, ressaltando que a



instituição e concessão de homenagens e títulos honoríficos são atos de natureza interna corporis, próprios da autonomia do Parlamento municipal e plenamente compatíveis com a ordem constitucional.

A competência da Câmara Municipal para conceder distinções honoríficas decorre diretamente do princípio da autonomia do Poder Legislativo, que lhe confere poder normativo para disciplinar as formas de reconhecimento público de mérito, desde que observados os requisitos regimentais e a inexistência de afronta a direitos fundamentais. Nesse sentido, a matéria não interfere na organização administrativa do Executivo, não cria despesas obrigatórias e não invade esferas de iniciativa privativa, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

Do ponto de vista formal, o projeto cumpre os requisitos de técnica legislativa, apresenta redação clara, objeto definido e finalidade legítima, atendendo às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998. Materialmente, a proposição não viola princípios constitucionais e respeita o devido processo legislativo, estando plenamente apta a prosseguir para deliberação do Plenário quanto ao mérito da homenagem proposta.

III – Conclusão.

Este relator, considerando integralmente o entendimento técnico exarado no Parecer Jurídico Prévio nº 457/2025 da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, manifesto-me pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2025, por entender que a proposição respeita os limites constitucionais, regimentais e formais aplicáveis, estando apta a seguir regular tramitação e posterior apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2025.

Elias Ferreira de Almeida Filho
Relator



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais, manifesta-se igualmente pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 43/2025, reconhecendo que a matéria se enquadra na competência normativa do Legislativo municipal e não apresenta vícios que impeçam sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2025.

Sadisvan dos Santos Pereira
*Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação*

Elias Ferreira de Almeida Filho
*Membro da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação*

Leonardo da Silva Mendes
Membro da Comissão de